PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738
gabinete@prefeituradecaieiras.com.br
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3961
(09 DE MARÇO DE 2007)

Dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÃO PARA A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DA IGREJA "O TEMPLO DE JESUS", PARA A CONSECUÇÃO DE SUAS ATIVIDADES FINS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER,** que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social para a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DA IGREJA "O TEMPLO DE JESUS",** a título de cooperação financeira para a consecução de suas atividades fins, nos termos desta Lei.

ARTIGO 2º - A subvenção social de que trata o Artigo 1º da presente Lei, deverá onerar o orçamento para o presente exercício, num montante de R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), a serem repassados no presente exercício à entidade, para o pagamento das despesas de custeio da entidade, conforme a seguinte dotação:

09. SECRETARIA MUNICIPAL DA PROMOÇÃO SOCIAL
01. FUNDO MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL - FMAS
08.243.4001.2125
3.0.00.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos.....R$ 25.000,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738
gabinete@prefeituradecaieiras.com.br
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.961 -2-
(09 DE MARÇO DE 2007)

ARTIGO 3º - A entidade **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DA IGREJA "O TEMPLO DE JESUS",** deverá prestar contas do valor recebido mensalmente até o quinto dia útil do mês subseqüente e, até o dia 31 de Janeiro do exercício seguinte, deverá prestar contas do total dos recursos recebidos.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo poderá consignar na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, dotação suficiente para atender a execução desta Lei nos próximos exercícios fiscais.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura do Município de Caieiras, em 09 de Março de 2007.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL –

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria – GP-11 e publicada no Quadro de Editias.

ma/nc